Instrução n.º 8/2017

BO n.° 5/2017 Suplemento • 2017/06/07

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Temas

Supervisão :: Supervisão Comportamental

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 3.º

trimestre de 2017

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva

n.º 2008/48/CE, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime

de taxas máximas aplicáveis a estes contratos.

De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

Lei n.º 42-A/2013, de 28 de março, as taxas máximas para cada tipo de crédito são determinadas com

base nas Taxas Anuais de Encargos Efetivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas

instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um quarto. Adicionalmente, a taxa máxima

de qualquer tipo de crédito não pode exceder a TAEG média da totalidade do mercado do crédito aos

consumidores, acrescida de 50%. Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga

trimestralmente as taxas máximas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a

celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser

contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como

"taxas legais". A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única

exceção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo

28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, na sua redação atual, o Banco de Portugal determina

o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009,

deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º.

99999940/T-01/14

2. No 3.º trimestre de 2017, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as taxas máximas constantes dos quadros abaixo:

	3.º trimestre de 2017	TAEG máxima
Crédito Pessoal	Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Loc. Financeira de Equipamentos	5,5%
	Outros Créditos Pessoais (sem fin. específica, lar, consolidado e outras finalidades)	14,1%
Crédito Automóvel	Locação Financeira ou ALD: novos	5,3%
	Locação Financeira ou ALD: usados	6,7%
	Com reserva de propriedade e outros: novos	9,8%
	Com reserva de propriedade e outros: usados	12,3%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto		16,4%

3.º trimestre de 2017	TAN máxima
Ultrapassagens de crédito	

- 3. Os tipos de contrato de crédito constantes dos quadros anteriores têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução n.º 14/2013, exceto as ultrapassagens de crédito que estão definidas no Decreto-Lei n.º 133/2009.
- 4. Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de julho de 2017.